



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone:

(13)-3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

ROSILENE CRUZ PALACIO, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500105-83.2018.8.26.0223 - Ordem nº 2018/000047 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Indiciado **GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES JORGE**, Solteiro, Estudante, RG 50578188, CPF 487.180.158-67, pai ANTONIO KERGINALDO RODRIGUES JORGE, mãe CRISTIANE SANTOS LIMA, Nascido/Nascida 27/02/1999, com endereço à AVENIDA DOM PEDRO I, 1085, VILLAGIO DI PORTOFINO, JD PRAIANO, AVENIDA DOM PEDRO I, Guarujá - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **13/01/2018**

Documento de Origem: **CF, CF, BO, CF, BO nº: 2000617/2018 - DEL.POL.GUARUJA, 334731 - DEL.POL.GUARUJA, 335/2018/203 - DEL.POL.GUARUJA, 2000617 - DEL.POL.GUARUJA, 335/2018/203 - DEL.POL.GUARUJA**

Histórico da Parte **GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES JORGE**

12/01/2018 - Data do Fato - Art. 157 "caput" c/c Art. 14, II ambos do(a) CP

Local: AVENIDA DOM PEDRO I, 1

TEJEREBA - GUARUJA/SP - 11440003

12/01/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública de Guarujá

13/01/2018 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança - Estabelecidas medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319, I e IV do CPP, em homenagem ao princípio da presunção de inocência.

COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO.

13/01/2018 - Alvará de Soltura Cumprido - - Compareceu em 18/01/2018 até 15/07/2019

16/01/2018 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 § 2º, II do(a) CP e Art. 244-B "caput" do(a) ECA, 69 "caput" do(a) CP

17/01/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 2º, II do(a) CP e Art. 244-B "caput" do(a) ECA, 69 "caput" do(a) CP

06/06/2019 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", II do(a) CPP Situação: Réu primário;

06/06/2019 - Publicação da Sentença

30/07/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

21/10/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

Situação Processual:

Denúncia - 17/01/2018 - Vistos. Nos termos do artigo 396, da Lei Ordinária nº 11.719/08, recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, às p. 74/76, contra GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES JORGE, dando-o como incurso no art.157, §2º, inciso II, do Código Penal e art. 244-B da Lei 8.069/90, na forma do art. 69 do Código Penal. Cite-se o Indiciado indicado acima, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone:

(13)-3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008. O oficial de justiça deverá indagar o acusado se possui defensor constituído, CERTIFICANDO, em caso positivo, seu nome completo, e na falta, se deseja a imediata atuação da Defensoria Pública. Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Com o retorno do mandado, abra-se vista à Defensoria Pública ou intime-se o defensor constituído indicado, para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta à acusação. Servirá o presente, por cópia assinada digitalmente, como mandado. Ciência ao MP.

Decisão - 08/05/2018 18:48:23 - Vistos. As alegações trazidas na defesa preliminar do réu GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES JORGE não comportam acolhimento. Não se vislumbra hipótese de absolvição sumária do réu, sendo necessária a instrução probatória para a apuração dos fatos narrados na denúncia. A valoração da conduta imputada ao réu apenas poderá ser feita após a regular instrução criminal. Nos termos do artigo 399 do CPP, ratifico a denúncia recebida e designo audiência de instrução para o dia 01 de agosto de 2018, às 15:00 horas. Intime-se o defensor, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, bem como o denunciado. Depreque-se a oitiva da vítima e da testemunha Nicholas .

Sentença de Revelia - 06/06/2019 - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal que a Justiça Pública move contra Gustavo dos Santos Rodrigues Jorge para ABSOLVÊ-LO da imputação constante na denúncia (do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal e no artigo 244-B da Lei 8.069/90, na forma do artigo 69 do Código Penal), com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas. P. I. C.

Teor do ato: Vistos. Considerando que os autos encontram-se arquivados, ainda que desnecessário o desarquivamento, uma vez que se tratam de autos digitais, o causídico deverá solicitar a certidão de objeto e pé pelo e-mail institucional guaruja1cv@tjsp.jus.br.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 26 de junho de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**